



Contrato de prestação de serviços de migração, para o produto Totvs/ERP II e manutenção dos sistemas incluindo novas versões que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Totvs S.A.

135
17
09006

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa TOTVS S.A., estabelecida na Av. Santos Dumont, n.º 831, 1º andar, Bom Retiro, Joinville, SC, CEP 89.222-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.113.791/0017-90, neste ato representada por seus procuradores, Sra. Josiane Cristina Moreira Boing e Sr. Jeferson José Costa, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 113/10, à Inexigibilidade de licitação, praticada com fundamento no art 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Informática - GINFO da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem prestados incluem:

2.1.1. Migração para a política Comercial ERP II (incluindo fornecimento da licença);

2.1.2. Disponibilização de 04 usuários EMS totalizando:

Software(s) FULL TOTVS	Nº de Usuários/Instâncias Concorrentes ou Índice On Demand	Produto/Módulo (Equivalência ERP II)
CDU Full Totvs Tradicional Distribuição e Logística	25	ERP II
CDU Totvs I Tradicional	25	BI
CDU Ligth Gch On Demand 10 Tradicional Distribuição e Logística	1.320	Funcionários

2.1.3. Manutenção.

2.2. Os serviços serão executados nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE E DA MANUTENÇÃO

3.1. Os serviços de manutenção compreendem:

3.1.1. A correção de falhas dos aplicativos quando estas acontecerem, podendo, a critério da Contratada, limitar-se à substituição, da(s) cópia(s) com falhas, por cópia(s) corrigidas(s).

3.1.2. Os serviços consistentes em manter atualizadas as funções existentes nos aplicativos com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, desde que, a Contratante comunique, por escrito, da necessidade de tais modificações, assim como envie cópia da legislação pertinente às atualizações, por ela, solicitadas. A interpretação legal das normas editadas pelo governo serão efetuadas com o entendimento majoritário dos "usuários" das soluções DATASUL, doutrinadores e jurisprudência pátria em tempo hábil para o seu cumprimento. Interpretações divergentes poderão ser implementadas desde que a Contratante firme um contrato de desenvolvimento específico, separado deste, assumindo a



Contrato de prestação de serviços de migração, para o produto Totvs/ERP II e manutenção dos sistemas incluindo novas versões que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Totvs S.A.

responsabilidade pelo pagamento e isentando a Contratada das conseqüências de natureza cível e/ou penal da interpretação divergente.

3.1.3. O fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, correndo por conta da Contratante o custo do meio físico e o frete.

3.1.4. A liberação de melhorias ("updates"), correções e novas versões do banco de dados, quando integrante dos programas da Contratada. Ficam excluídas da manutenção as alterações nos aplicativos originárias de obrigações assumidas pela Contratante junto a sindicatos ou associações, tais como convenções coletivas de trabalho e outras, bem como necessidades específicas de certos segmentos, cidades e/ou estados. A Contratante deverá acompanhar as novas versões dos aplicativos liberadas pela Contratada, no prazo 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da comunicação expressa da liberação da versão em questão.

3.2. Os serviços de suporte compreendem:

3.2.1. Os serviços de apoio e orientação quanto à operacionalidade dos aplicativos ou de seus módulos, objetivando melhor aproveitamento do(s) mesmo(s). Este serviço destina-se exclusivamente à identificação de problemas no funcionamento dos aplicativos.

3.2.2. Pelos serviços de suporte obriga-se a Contratada a:

a) Oferecer atendimento telefônico, exclusivamente, para dúvidas operacionais, no horário comercial da Contratada, compreendido das 8:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, exceto feriado nacional, com o objetivo de auxiliar no diagnóstico de defeitos nos aplicativos, objeto deste Contrato.

b) Disponibilizar à Contratante via Internet, um endereço eletrônico através da qual a Contratante poderá reportar dúvidas ou ocorrências e copiar versões atualizadas dos programas dos Aplicativos em questão, conforme estabelecido no Guia de Suporte ao Cliente.

c) Quando houver deslocamento de profissionais designados pela Contratada, até o local de instalação do(s) Aplicativos serão cobradas da Contratante as despesas relativas a passagens, estadia, refeições e horas de trabalho do analista de acordo com a tabela de preços vigente, observando-se um mínimo de 4 (quatro) horas de atendimento por visita, exceto se a causa do deslocamento for ocasionada comprovadamente por falhas nos aplicativos, neste caso será considerada como serviços de manutenção, devendo-se, primeiramente, verificar se tais correções podem ser sanadas de acordo com os recursos disponíveis nos padrões da Contratada através de acesso remoto ou aplicação de "pacotes". Caso necessário a Contratante se comprometerá a colocar à disposição da Contratada equipamentos, programas, arquivos e informações e facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais da Contratada, ou de terceiros autorizados, para que o serviço, qualquer que seja, possa ser feito com presteza e eficiência.

d) Na hipótese da Contratante não concordar em liberar acesso remoto para que os técnicos da Contratada possam verificar os erros, as despesas citadas no parágrafo acima correrão integralmente por conta da Contratante, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante na ocorrência do problema.

e) São de responsabilidade da Contratante a execução dos serviços e o ônus dos custos envolvidos referentes a conversão de dados que tornem-se necessários em função de atualizações de versões ou novo software que a Contratada venha a lançar, assim como migração para outras plataformas de equipamento e importação de dados quando a Contratante estiver migrando de outro software para o software da Contratada.

f) É de responsabilidade da Contratante a compilação e conversão de fontes de programas específicos, sendo necessária em função de atualização de versão dos Aplicativos da Contratada, liberação de novos aplicativos ou migração de plataforma de equipamento, independentemente se o programa foi ou



Contrato de prestação de serviços de migração, para o produto Totvs/ERP II e manutenção dos sistemas incluindo novas versões que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Totvs S.A.

136
14

não desenvolvido pela Contratada, bem como informar, quando solicitado pela Contratada, quais programas específicos são utilizados em seu ambiente computacional.

3.3. Não se compreende como suporte e manutenção e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

3.3.1. Correções de erros provenientes de operação, uso indevido dos aplicativos ou qualquer outra origem em que não exista culpa da Contratada;

3.3.2. Recuperação de arquivos de dados, quando possível, provocado por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional e instalação elétrica;

3.3.3. Desenvolvimento e/ou correções de erros oriundos de programas que visem atender particularidades do negócio da Contratante (Específicos), os quais serão tratados em instrumento contratual separado deste;

3.3.4. Serviços de consultoria jurídica;

3.3.5. Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;

3.3.6. Serviços de consultoria de implantação, eliminação de dúvidas de ordem conceitual do negócio da Contratante e parametrização do sistema.

3.4. Da validade técnica

3.4.1. A Contratada garante um prazo de validade técnica à versão contratada dos aplicativos de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da liberação expressa à Contratante de nova versão através de sua Política de Ciclo de Vida de Produtos, comprometendo-se a neste período, corrigir erros de programação e prestar os serviços de suporte e manutenção que mantenham os aplicativos daquela versão funcionando adequadamente. Se a Contratada mantiver os serviços de suporte e manutenção à versão contratada dos aplicativos, mesmo após a data estabelecida como limite para a validade técnica, isto deverá ser entendido como uma liberalidade da Contratada, que, a seu critério, poderá interrompê-los a qualquer momento.

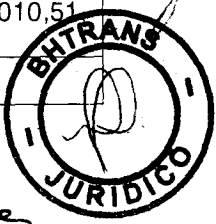
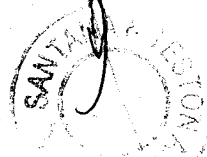
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato tem o valor global de R\$ 160.970,65 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), sendo:

	R\$
Licenças ERP II	52.574,53

Manutenção Mensal do Aplicativo EMS/HCM e do Banco de Dados Progress – FULL TOTVS

Software(s)	Nº de Usuários/Instâncias Concorrentes ou Índice On Demand	Valor por Usuário R\$	Total R\$
SMS Full Totvs Tradicional Distribuição e Logística	25	188,25	4.721,25
SMS Totvs I Tradicional	25	12,05	301,25
SMS Ligth Gch. On Demand 10 Tradicional Distribuição e Logística	1.320	3,04	4.010,51
Total R\$			9.033,01



 Reu

186V
11

Contrato de prestação de serviços de migração, para o produto Totvs/ERP II e manutenção dos sistemas incluindo novas versões que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Totvs S.A.

Prazo - meses	12
Total Manutenção Mensal R\$	108.396,12
Valor Total Contratação R\$	160.970,65

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.14 Centro de Custo 07140.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, conforme Decreto Municipal n.º 11.093/02.

7.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Com relação a licença de uso obriga-se a Contratada a:

a) Fornecer, ato contínuo à assinatura deste contrato, os manuais por meio de mídia adequada, no local onde será realizada a instalação;

b) Divulgar para à Contratante as correções dos eventuais erros existentes nos aplicativos, os quais se definem como sendo incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação. A Contratante deverá, nestes casos e quando necessário, adotar procedimentos temporários sugeridos pela Contratada, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida;

c) Indenizar a Contratante por quaisquer perdas, danos ou despesas diretas, decorrentes de procedimentos judiciais ou administrativos promovidos por terceiros, relativos a propriedade intelectual dos aplicativos, desde que, previamente e, em tempo hábil, seja a Contratada, por escrito, comunicada pela Contratante, da existência de tais procedimentos;

d) Arcar com os prejuízos causados à Contratante, que tenham sido provocados por serviços de suporte e manutenção inadequados, que afetem o bom funcionamento do Sistema Datasul, quando evidenciada a culpa exclusiva da Contratada, por ação ou omissão, ficando tal indenização limitada ao valor total da licença de uso adquirida pela Contratante, devidamente reajustada pelo índice oficial do INPC (IBGE);

e) Vender para a Contratante, não exclusivamente e apenas para uso próprio, os Programas Fontes dos aplicativos DATASUL, por um preço que não será superior a 02 (vezes) o preço praticado para a presente licença de uso contratada, corrigida anualmente pelo IGP-M/FGV, caso venha ela, Contratada, deixar de comercializar e suportar tais programas direta ou indiretamente, encerrar suas atividades sem deixar sucessora, ou ainda, nos casos de dissolução judicial ou extrajudicial e falência de sua sociedade. A substituição dos aplicativos DATASUL por uma nova versão, nos termos da Cláusula Décima Terceira, não configura interrupção de comercialização;

f) Fornecer documentação atualizada dos aplicativos, quando solicitado pela Contratante, através de mídia digital e formato de gravação, ou ainda, através de teleprocessamento, sendo que, as despesas motivadas pelo fornecimento de quaisquer atualizações, como meio digital, despesas de remessas e outras, serão faturadas pela Contratada à Contratante, com o acréscimo dos respectivos tributos;



Contrato de prestação de serviços de migração, para o produto Totvs/ERP II e manutenção dos sistemas incluindo novas versões que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Totvs S.A.

187
17
9200

g) Alterar as especificações e/ou características dos aplicativos licenciados para a melhoria e/ou correções de erros. A Contratada divulgará a disponibilidade destas novas versões a seus clientes, os quais deverão acompanhá-las.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato.

8.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

8.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

8.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

8.10. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

8.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Manter pessoal treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a Contratada;

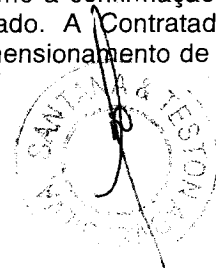
9.2. Prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os aplicativos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;

9.3. Manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a Contratada;

9.4. Pagar as despesas relativas a remessas de versões dos aplicativos e respectivos meios magnéticos;

9.5. Acompanhar as novas versões dos sistemas operacionais, banco de dados e servidores de aplicação, quando aplicáveis, devendo contratar a manutenção com os fornecedores destes, observando a adequação tecnológica às liberações das versões dos aplicativos da Contratada, sob pena de não o fazendo serem suspensos os serviços de suporte e manutenção;

9.6. Requerer previamente à Contratada o dimensionamento de hardware necessário ao funcionamento dos aplicativos licenciados e suas respectivas evoluções, bem como a confirmação da compatibilidade dos aplicativos ao hardware, mediante contratação em separado. A Contratada não garante o funcionamento dos Aplicativos se a Contratante não atender o dimensionamento de hardware proposto, assumindo, neste caso, a responsabilidade pelo mesmo;



187V
M
2006

Contrato de prestação de serviços de migração, para o produto Totvs/ERP II e manutenção dos sistemas incluindo novas versões que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Totvs S.A.

9.7. Manter ambiente para simular o funcionamento das novas versões dos aplicativos conforme orientações do Guia de Suporte à Contratante;

9.8. Colocar seu sistema disponível durante o período da execução do serviço.

9.9. Prover "backup" físico do sistema atual antecipadamente e continuamente, a fim de salvaguardar o ambiente operacional. A garantia de integridade física e lógica do ambiente durante a execução dos serviços é responsabilidade do Cliente.

9.10. Nomear um representante que possuirá as seguintes responsabilidades e atribuições:

9.10.1. Ser o ponto focal do Contratante e a Contratada e que será responsável por validar as etapas concluídas do projeto;

9.10.2. Conjuntamente com o gerente do Projeto da Contratada será responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e controle do projeto;

9.10.3. Alocar pessoal do Contratante necessário ao andamento do projeto;

9.10.4. Garantir o cumprimento das atividades e dos prazos estabelecidos para as mesmas, sempre que recursos do Contratante forem envolvidos;

9.10.5. Garantir o fornecimento de recursos de mesa e telefone com recursos computacionais necessários à equipe da Contratada;

9.10.6. Facilitar o acesso nas instalações da Contratante ao pessoal da Contratada, a fim de que os mesmos possam executar os serviços decorrentes, respeitando-se as normas de segurança do Contratante.

9.11. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

9.12. Emitir a ordem de serviço.

9.13. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

9.14. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.15. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

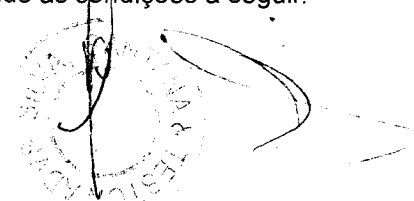
10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática - GINFO após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento será feito conforme cronograma abaixo, de acordo com os serviços efetivamente realizados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada, considerando as condições a seguir:



Contrato de prestação de serviços de migração, para o produto Totvs/ERP II e manutenção dos sistemas incluindo novas versões que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Totvs S.A.

138
4

10.5.1.

Descrição do Evento	Valor R\$	Condições de Faturamento
Licenças Política ERP II	52.574,53	Mediante realização dos eventos físicos devidamente aprovados pela Contratante

10.5.2. Manutenção Mensal.

Software(s)	Nº de Usuários/Instâncias Concorrentes ou Índice On Demand	Valor por Usuário R\$	Total R\$
SMS Full Totvs Tradicional Distribuição e Logística	25	188,25	4.721,25
SMS Totvs I Tradicional	25	12,05	301,25
SMS Ligth Gch On Demand 10 Tradicional Distribuição e Logística	1.320	3,04	4.010,51
Total R\$			9.033,01

Prazo - meses	12
Total Manutenção Mensal R\$	108.396,12

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- Multa diária de 0,3 % (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

11.2.1. Para efeito do disposto item 11.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.



Contrato de prestação de serviços de migração, para o produto Totvs/ERP II e manutenção dos sistemas incluindo novas versões que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Totvs S.A.

11.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratante deverá acompanhar todos os serviços de suporte, manutenção e implementação de novas versões do Sistema, através de seu Responsável Técnico ou de técnico(s) especialmente designado(s) para esse fim.

13.1.2. O acompanhamento, por representante(s) da Contratante, dos serviços de suporte, manutenção e implementação de novas versões do Sistema, não isenta nem diminui a responsabilidade integral da Contratada quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.

13.2. Para todo e qualquer serviço de suporte efetuado pela Contratada para a Contratante, a garantia deverá ser identificada e seu conteúdo (histórico) detalhado em documento próprio, através de atas ou documento similar de execução dos trabalhos. As mesmas deverão estar assinadas e aprovadas, pelo gestor do contrato (GINFO), para que possuam validade;

13.2.1. A Contratante é dado inteiro e pleno direito de não aprovar, total ou parcialmente, os lançamentos em atas, quando estas identificarem problemas ou limitações de alguma espécie nos serviços prestados pela Contratada.

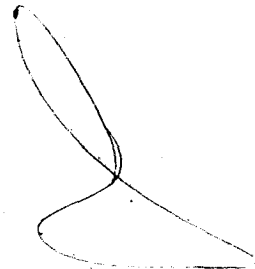
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Sexta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

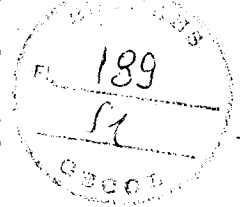


209





Contrato de prestação de serviços de migração, para o produto Totvs/ERP II e manutenção dos sistemas incluindo novas versões que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Totvs S.A.




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

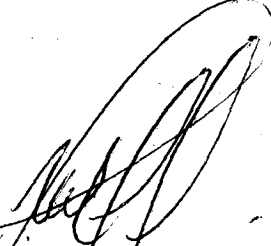
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de Julho de 2010.



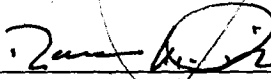
Josiane Cristina Moreira Boing
Procuradora
Contratada

Josiane C.M. Boing
CPF: 026.124.390-35




Jeferson José Costa
Procurador
Contratada

Jeferson José Costa
CPF: 918.350.119-34



Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Contratante



Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

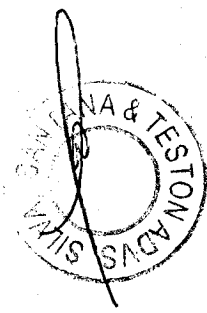
Testemunhas:

1. Laysa V. Sanderiski
Nome: Laysa V Sanderiski
CPF: 037 203 323-45

2. Luiza de Souza
Nome: LUÍZA de SOUZA
CPF: 024.641.679-32



Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 58.700
BHTRANS



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

CERTAME DESERTO LICITAÇÃO SMURBE 38/10

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria 32/09, comunica aos interessados na licitação em referência, (serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos de edificações para reformas, ampliações e/ou construção de novas unidades de esportes da rede pública municipal), que na data designada para protocolo e abertura das propostas não acudiram interessados, sendo o certame declarado deserto.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2010

Mônica Fonseca Arantes
Presidente da Comissão

ABERTURA DE PREÇOS LICITAÇÃO SMURBE 29/10

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria 32/09, comunica aos interessados na licitação em referência, (execução dos serviços e obras de manutenção de redes de drenagem pluvial, água e esgoto, contenção, pavimentação e terraplenagem em vilas, favelas e áreas de interesse social, circunscrição das Secretarias de Administração Regionais Municipal Barreiro, Oeste e Noroeste), que fica designado o dia 15 de julho de 2010, às 11hs. 15min. na Sala de Licitações de sede da SMURBE, para abertura da proposta de preços das empresas habilitadas a prosseguir no certame.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2010

Mônica Fonseca Arantes
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO SMURBE 33/10

Homologo a LICITAÇÃO SMURBE 33/10 para que produza seus efeitos jurídicos e adjudico a prestação dos serviços licitados à empresa MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA, licitante vencedora dos lotes I e II.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2010

Murilo de Campos Lladares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

CIRCULAR Nº 01 LICITAÇÃO SMURBE 55/10 ADIAMENTO DE ABERTURA

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria 32/09, comunica aos interessados na licitação em referência, (execução dos serviços e obras de complementação de infra-estrutura e edificações do Conjunto Habitacional Santa Rosa I, para atendimento à famílias do Programa da Política Municipal de Habitação de Belo Horizonte), que fica adiada para o dia 16 de julho de 2010, às 9h., na sede da SMURBE, o protocolo e abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços.

Mantém-se as demais condições do edital.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2010

Mônica Fonseca Arantes
Presidente da Comissão

URBEL

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua

Processo nº: 130.0147.07.09

Participes: Cia. Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL e Associação Municipal de Assistência Social - AMAS

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio original, por mais 12 meses, com novo aporte de recursos financeiros a ser transferidos da URBEL para a AMAS.

Valor: O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos da URBEL para a AMAS, no período, será de R\$50.982,24 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) divididos em 12 parcelas mensais de R\$4.248,52 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Prazo de Vigência: 08 de Junho de 2010 a 07 de junho de 2011.

Demais Cláusulas: Permanecem inalteradas. Assinatura: 08 de junho de 2010

Rosalva Alves Portela
Presidente da AMAS
Cláudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente da URBEL
Antonio Dias Vieira
Diretor Administrativo-Financeiro da URBEL

CONCURSO PÚBLICO 001/2008 COMUNICADO

A Cia. Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, através do seu Diretor-Presidente, torna público que o candidato abaixo citado foi considerado desistente:

Candidato Desistente:

ANALISTA TÉCNICO - ENGENHEIRO
48º Delmo José Bernardes Fernandes

CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer à Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, Av. Contorno, 6.664 - 1º andar - Divisão de Recursos Humanos para, nos termos do edital do concurso no qual foi aprovado, apresentar a documentação exigida para contratação imediata.

ANALISTA TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL
53º Carlos Alberto Campos

Belo Horizonte, 08 de julho de 2010

Cláudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente

RERRATIFICAÇÕES

PROCESSO Nº 130.0200.04.10
REF.: Capa de Processo Plástico Cor Branca
Publicação no DOM de 05/05/2010

Onde se lê (...): Cláudius Vinicius Leite Pereira
Leia-se (...): Maria Cristina Fonseca Magalhães

PROCESSO Nº 130.0205.04.10
REF.: Aquisição de Passagens Aéreas -
Publicação no DOM de 05/05/2010

Onde se lê (...): Cláudius Vinicius Leite Pereira
Leia-se (...): Maria Cristina Fonseca Magalhães

PROCESSO Nº 130.0194.04.10
REF.: Contratação de Empresa para Serviços de Diagramação
Publicação no DOM de 11/05/2010

Onde se lê (...): Cláudius Vinicius Leite Pereira
Leia-se (...): Maria Cristina Fonseca Magalhães

PROCESSO Nº 103.0206.04.10
REF.: Aquisição de Material de Escritório
Publicação no DOM de 14/05/2010

Onde se lê (...): Cláudius Vinicius Leite Pereira
Leia-se (...): Maria Cristina Fonseca Magalhães

PROCESSO Nº 130.0207.04.10
REF.: Aquisição de Máquina Fotográfica
Publicação no DOM de 14/05/2010

Onde se lê (...): Cláudius Vinicius Leite Pereira
Leia-se (...): Maria Cristina Fonseca Magalhães

PROCESSO Nº 130.0173.04.10
REF.: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual
Publicação no DOM de 14/05/2010

Onde se lê (...): Cláudius Vinicius Leite Pereira
Leia-se (...): Maria Cristina Fonseca Magalhães

PROCESSO Nº 130.0218.05.10
REF.: Confeção do Quadro "Gestão à Vista"
Publicação no DOM de 20/05/2010

Onde se lê (...): Cláudius Vinicius Leite Pereira
Leia-se (...): Maria Cristina Fonseca Magalhães

PROCESSO Nº 130.0220.05.10
REF.: Aquisição de Material de Informática -
Cartucho
Publicação no DOM de 20/05/2010

Onde se lê (...): Cláudius Vinicius Leite Pereira
Leia-se (...): Maria Cristina Fonseca Magalhães

Cláudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente

BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 070/2010 DE 12 DE JULHO DE 2010

Dstituição e Designação em Cargo de Confiança.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XII e XVII do artigo 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir, a partir do dia 12 de julho de 2010, o Analista de Transporte e Trânsito Paulo Bamberg Bianchini, matrícula 459, do cargo de confiança de Supervisor de Transporte Suplementar e Fretado na Gerência de Controle das Permissões - GECOP.

Art. 2º - Designar, a partir do dia 12 de julho de 2010, o Técnico de Transporte e Trânsito Marcelo Pereira Lefis, matrícula 253, para o cargo de confiança de Supervisor de Transporte Suplementar e Fretado na Gerência de Controle das Permissões - GECOP.

Art. 3º - O cargo de confiança, de natureza temporária, será exercido pelo empregado sem prejuízo de seu emprego original, nos termos do art. 450 da CLT.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2010.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2010

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2010

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção jornalística (concepção, levantamento de dados, realização de entrevistas, redação de matérias, edição e revisão ortográfica) da revista Mão Dupla, informativo interno aos empregados da BHTRANS.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação dos serviços supracitados, de acordo com o seguinte:

Entrega dos envelopes de Documentos para Habilitação e Proposta Comercial: até as 9h45 do dia 02/08/2010.
Sessão de abertura (Habilitação): no dia 02/08/2010 às 10 horas.

O Edital encontra-se disponível na Internet (www.bhtrans.pbh.gov.br). As empresas interessadas, caso queiram, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL-BHTRANS, no horário entre 10h e 15h30, à Av. Eng. Carlos Goulart, 900, Prédio 1, Bairro Buritis, BH/MG, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) na Conta nº 720.000-5 da Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2010

Leonardo Hideki Okano
Presidente da CPL

Poder Executivo

Quarta-feira, 14 de julho de 2010

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 1982/10
Partes: Totvs S.A. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Alocação de consultores/técnicos para prestação de serviços por horas, para operação assistida no Sistema EMS. Valor: R\$ 16.040,00. Vigência: 12 meses, contados a partir de 05 de julho de 2010. Fundamentação Legal: art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato nº 1983/10
Partes: Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Fornecimento de mão-de-obra para prestar serviços de vigilância armada. Valor: R\$ 83.686,63. Vigência: 90 dias, contados a partir de 08 de junho de 2010. Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Recurso FTU.

Extrato do Contrato nº 1984/10
Partes: Totvs S.A. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de migração, para o produto Totvs/ERP II e a manutenção dos sistemas incluindo novas versões. Valor: R\$ 160.970,65. Vigência: 12 meses, contados a partir de 06 de julho de 2010. Fundamentação Legal: art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Convênio nº 375/10
Partes: Município de Florestal e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade "Cartão BHBUS Benefício Inclusão" para pessoas com deficiência, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS. Vigência: 24 meses, contados a partir de sua publicação.

Extrato do Convênio nº 376/10
Partes: Município de Ibiticá e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade "Cartão BHBUS Benefício Inclusão" para pessoas com deficiência, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS. Vigência: 24 meses, contados a partir de sua publicação.

Extrato do Convênio nº 377/10
Partes: Município de Mário Campos e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade "Cartão BHBUS Benefício Inclusão" para pessoas com deficiência, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS. Vigência: 24 meses, contados a partir de sua publicação.

Extrato do Convênio nº 378/10
Partes: Município de Sabará e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade "Cartão BHBUS Benefício Inclusão" para pessoas com deficiência, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS. Vigência: 24 meses, contados a partir de sua publicação.

Extrato do Convênio nº 379/10
Partes: Município de Ribeirão das Neves e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade "Cartão BHBUS Benefício Inclusão" para pessoas com deficiência, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS. Vigência: 24 meses, contados a partir de sua publicação.